



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de buffet e decoração, necessários à realização da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, no espaço denominado Campo Belo Country Club.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 04/08/2026 às 08h

Até 11/08/2026 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 11/08/2026 às 08h

Até 11/08/2026 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Contratação 47/2026

Processo Administrativo nº 30/2026

Dispensa nº 12/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo e demais legislações aplicáveis.



Data da sessão pública: 11/08/2026

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de buffet e decoração, necessários à realização da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, no espaço denominado Campo Belo Country Club, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. CATSER aproximado BUFFET: 12807;

CATSER aproximado DECORAÇÃO: 17019.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições do Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.



2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação



trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser



registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação



Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.



5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 2 (duas) horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.

5.3.1. O prazo previsto no item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o fornecedor apresente solicitação formal devidamente justificada dentro do prazo originalmente estabelecido.

5.3.2. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as



ESTADO DE MINAS GERAIS

6. HABILITAÇÃO

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- 6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.



6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se



encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. A assinatura do contrato (ou aceite do instrumento equivalente) estará condicionada à verificação da validade das condições de habilitação exigidas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Caso alguma certidão ou documento esteja vencido na data da contratação, caberá à empresa reapresentá-lo atualizado.



8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- 8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;
- 8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;
- b) Multa, conforme os critérios, percentuais e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo



aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento, privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.



9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

9.13.2. Anexo II: Minuta de Contrato;

9.13.3. Modelo de Proposta.

Campo Belo - MG, 04 de agosto de 2026.

Thiago Lopes Alvarenga
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de buffet e decoração**, necessários à realização da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, no espaço denominado Campo Belo Country Club.

1.1.1. O local do evento, Campo Belo Country Club, dispõe de cozinha com estrutura básica de apoio, a qual poderá ser utilizada pela empresa contratada para suporte à execução do serviço de buffet. O gás de cozinha e os utensílios necessários à execução do serviço deverão ser providenciados pela contratada, pois não serão disponibilizados pelo local. A montagem das estruturas poderá ter início a partir das 08h do dia 13 de novembro de 2026. O evento tem encerramento previsto para 1h (uma hora) do dia 14 de novembro de 2026.

1.2. O objeto da contratação está dividido em dois itens, conforme especificações e quantificações técnicas descritas a seguir:

Item 01 – Serviço de Buffet

Prestação de serviço de buffet completo para atendimento de aproximadamente **320 convidados**, compreendendo:

Serviço volante (das 18h30 às 19h30): trouxinha de peito de peru com abacaxi, casquinha gratinada de palmito, coxinha com catupiry, bolinha de queijo, espetinho de frango, empanado de camarão e quiche de alho poró. Os salgados deverão ter tamanho padrão para serviço de coquetel (não miniatura), com peso aproximado de 25g por unidade, compatível com consumo individual.

Ilha gourmet (liberação após homenagens): queijos mineiros frescos temperados, provolone, gouda, salaminho, lombo canadense, blanquet, antepasto de berinjela, salada marroquina, melba de cebola, cremeuse de abacaxi, barquetes, pão sírio, torradas, torresminho, filezinho de peixe, batata palito, pãozinho de queijo e pernil assado laminado.

Pratos quentes (servidos em rechauds nos aparadores): stroganoff bovino de filé mignon com arroz branco e batata palha e canelone ao molho rosê com arroz branco.

Bebidas: refrigerante sabor cola com e sem açúcar (referência: Coca-Cola e Coca-Cola Zero), refrigerante sabor guaraná com e sem açúcar (referência: Guaraná Antarctica e Guaraná Antarctica Zero), suco e água mineral sem gás. Todos os refrigerantes deverão ser apresentados em embalagens adequadas para serviço em eventos, preferencialmente em garrafas de 1 litro ou superior. Serão aceitos produtos **equivalentes ou superiores às marcas indicadas como referência.**



As bebidas deverão ser servidas em temperatura adequada ao consumo, mantendo-se refrigeradas ao longo de todo o evento. A contratada deverá providenciar equipamentos e estruturas suficientes para garantir a conservação térmica das bebidas, como caixas térmicas, recipientes com gelo ou equipamentos equivalentes.

Equipe mínima de atendimento: garçons, cozinheiras, copeiro, porteiro e supervisor.

A equipe disponibilizada pela contratada deverá ser **suficiente e compatível com o porte do evento** (aproximadamente 320 convidados), garantindo a fluidez no atendimento e a adequada execução de todas as atividades.

A quantidade de garçons deverá ser **proporcional ao número de convidados**, recomendando-se a alocação mínima de **01 (um) garçom para cada 20 (vinte) pessoas**. Além dos garçons, deverão ser alocados **cozinheiras, copeiros, supervisores e demais profissionais necessários**, em número compatível com a complexidade e as demandas do serviço de buffet descrito neste Termo de Referência.

O quantitativo final da equipe poderá ser ajustado pela empresa, **desde que respeitado o princípio da eficiência e sem prejuízo à qualidade da prestação do serviço**.

Utensílios e estrutura: taças e jarras para água, refrigerante e suco, bandejas, pratos de mesa e sobremesa, talheres, pegadores, réchauds, porta-guardanapos, guardanapos de papel, vasilhames para ilha gourmet, **bem como todo e qualquer utensílio ou material adicional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, garantindo conforto, segurança e padrão de qualidade compatível com a natureza institucional do evento**.

Mobiliário complementar: Tampões para aproximadamente **42 mesas quadradas** (mesas fornecidas pelo local). Os tampões deverão ser **redondos**, com dimensões que permitam acomodar **confortavelmente 8 (oito) pessoas por mesa**, possibilitando a correta instalação dos forros decorativos. Deverão ser fornecidos, ainda, **no mínimo dois aparadores** para disposição dos frios e pratos quentes, instalados em pontos distintos do salão, além de **duas mesas de 1,20m** para uso em cada mezanino.

Refeições individuais para equipe técnica: deverão ser disponibilizadas **7 marmitas com 15 salgados variados cada**, destinadas aos profissionais que atuarão no evento, incluindo intérprete de Libras, equipe de fotos, segurança e sonorização.

Dimensionamento da oferta: a empresa deverá dimensionar o fornecimento dos alimentos e bebidas em quantidade suficiente para atendimento integral de aproximadamente 320 convidados, devendo garantir que todos os itens estejam disponíveis durante todo o período de serviço, sem interrupções ou esgotamentos prematuros.



Qualidade dos insumos e serviços: todos os produtos alimentícios deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, preparados com ingredientes de qualidade e observância às normas da Vigilância Sanitária. Os salgados servidos no sistema volante deverão estar **quentes e frescos**, com temperatura adequada ao consumo no momento do serviço. Os frios da ilha gourmet deverão ser mantidos em condições apropriadas de refrigeração e conservação até o momento da liberação para os convidados. A apresentação dos pratos deverá estar adequada ao padrão institucional do evento, com atenção especial à higiene, temperatura e reposição contínua durante o serviço. A contratada será integralmente responsável por qualquer dano decorrente da má qualidade dos alimentos ou da manipulação inadequada, incluindo eventuais intoxicações ou prejuízos à imagem institucional do evento.

Valor estimado do item 01: R\$30.750,00. (trinta mil, setecentos e cinquenta reais).

CATSER aproximado: 12807

Item 02 – Serviço de Decoração

Prestação de serviço de ambientação floral e ornamental do espaço do evento, com fornecimento de flores e folhagens naturais frescas, nas cores e estilos compatíveis com a proposta estética definida pela comissão organizadora, em especial dentro da paleta outonal romântica, composta por tons quentes, suaves e naturais, como:

- **Laranja, salmão/pêssego, amarelo claro, rosa claro, branco/creme, verde acinzentado, vermelho/bordô e bege palha.**

As flores a serem utilizadas incluem, preferencialmente: **lírios, gérbérias, boca-de-leão, astromélias, eucaflor (folhagem) e rosas.**

A ambientação deverá compreender os seguintes elementos:

Arranjos florais verticais

Quatro arranjos verticais confeccionados com as flores acima, dispostos em suportes elevados e com composição harmônica. A disposição será:

- Dois ao lado da mesa de cátedra, um em cada lateral, garantindo simetria e destaque;
- Dois nas pilastras do hall de entrada dos banheiros, com a mesma altura dos arranjos laterais da cátedra, para continuidade visual.

Arranjos florais de chão

Dois arranjos florais confeccionados com as mesmas flores e cores, porém em suportes de menor altura, a serem posicionados à frente da mesa de cátedra, contribuindo para o equilíbrio visual da decoração.



Arranjos florais de mesa (convidados e recepção)

Composição de 43 arranjos florais de mesa confeccionados com a mesma seleção de flores e paleta cromática definida pela comissão organizadora (lírio, gérbera, boca-de-leão, astromélia, rosa e eucalipto). Serão 42 arranjos distribuídos individualmente sobre cada uma das mesas dos convidados, em tamanho proporcional ao diâmetro dos tampões redondos, com altura compatível à interação entre os presentes; e 1 arranjo adicional posicionado sobre a mesa da recepção, dimensionado para destacar-se visualmente no acolhimento dos convidados.

(Imagem ilustrativa dos modelos sugeridos abaixo — arranjos verticais com base no chão, arranjos de chão em vaso de cerâmica com base neutra e arranjos de mesa):



Observação: As imagens são meramente ilustrativas e servem apenas como referência estética. A empresa vencedora deverá apresentar sugestões de arranjos e suportes à comissão organizadora, que aprovará o modelo final conforme o estilo e as cores definidos para o evento. Ressalta-se que a seleção floral indicada (lírios, gérberas, boca-de-leão, astromélias, eucaliptos e rosas) está sujeita à disponibilidade de mercado para o período da contratação, cabendo à contratada garantir espécies equivalentes em qualidade, cor e harmonia, caso haja indisponibilidade pontual.

Tapete central

Fornecimento de tapete na cor bege ou off-white, conforme especificação da comissão organizadora, devendo harmonizar com a paleta floral sem competir com os tons principais. Preferência por tapetes em tons de areia ou champanhe, que tragam leveza e elegância ao conjunto. O tapete será posicionado no eixo central do salão, destinado à passagem cerimonial dos homenageados durante o evento.



Toalhas compatíveis com os tampões redondos utilizados nas 42 mesas dos convidados, que acomodarão até 8 (oito) pessoas cada;

Toalha para a mesa de cátedra, que comportará aproximadamente 17 (dezesete) pessoas;

Toalha para a mesa da recepção, de dimensões adequadas à mesa sem tampão;

Decoração completa da mesa de cátedra, com elementos ornamentais compatíveis com o padrão institucional e a proposta estética do evento.

Valor estimado do item 02: R\$12.600,00 (doze mil, seiscentos reais).

CATSER aproximado: 17019

1.3. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a preparação, execução e finalização do evento, incluindo a desmontagem e retirada dos materiais, que deverá ocorrer até às 12h do dia 14 de novembro de 2026.

1.4. O objeto ora contratado não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, estando compatível com valores de mercado e atendendo ao interesse público institucional, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições deste Termo de Referência**, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no interesse público, notadamente na promoção de reconhecimento oficial, por parte do Poder Legislativo Municipal, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Campo Belo/MG, por meio da concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito.

2.2. Trata-se de evento oficial previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, de natureza solene, cuja realização exige estrutura adequada, incluindo serviços de buffet e decoração compatíveis com a formalidade, o público estimado e a relevância institucional do ato.

2.3. A ausência de corpo técnico próprio e a necessidade de especialização nos serviços de buffet e decoração justificam a contratação de empresa(s) com experiência comprovada, garantindo a adequada execução do evento e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

2.4. A contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, tendo em vista que a especificação detalhada do objeto visa assegurar a execução satisfatória dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



2.5. A presente contratação poderá ser realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com critérios de julgamento do tipo menor preço por item, com exigências técnicas padronizadas. Alternativamente, poderá ser adotada a **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da mesma Lei, caso o valor estimado seja inferior ao limite legalmente estabelecido, estando presentes os requisitos de oportunidade, vantajosidade e necessidade devidamente demonstrada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e execução dos serviços de buffet e decoração necessários à realização da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, no espaço denominado Campo Belo Country Club.

3.2. A escolha por serviços terceirizados fundamenta-se na inexistência de corpo técnico próprio na estrutura da Câmara Municipal para execução direta de atividades dessa natureza, exigindo-se mão de obra qualificada, insumos adequados e estrutura de apoio compatível com eventos institucionais de grande porte.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende a preparação prévia dos serviços contratados, a instalação e montagem da estrutura de buffet e decoração antes do início da solenidade, a prestação in loco no decorrer do evento e a desmontagem, retirada dos materiais e encerramento da execução no dia seguinte (14 de novembro de 2026), com prazo máximo até 12h (meio-dia) para desocupação total do espaço.

3.4. A especificação dos produtos e serviços contempla critérios de qualidade e conformidade, incluindo: variedade e padrão dos alimentos (salgados, frios, pratos quentes e bebidas), equipe técnica para serviço de buffet, utensílios e mobiliário necessários, bem como composição floral, toalhas e elementos decorativos proporcionais à estética institucional do evento.

3.5. O detalhamento técnico encontra-se disposto no **tópico 1** deste Termo de Referência, que norteará as propostas e a execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Comprovar experiência na prestação de serviços de buffet e/ou decoração, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem desempenho anterior compatível com o objeto;



4.1.2. Dispor de equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente para montagem, execução e desmontagem dos serviços contratados, incluindo garçons, cozinheiras, copeiro e supervisor (para buffet);

4.1.3. Apresentar cardápio compatível com o solicitado neste Termo de Referência, observando qualidade dos alimentos, temperatura adequada, conservação dos frios e apresentação condizente com a natureza solene do evento (para buffet);

4.1.4. Garantir que os salgados servidos estejam em temperatura adequada para consumo, apresentem tamanho padrão (não miniatura) e sejam ofertados em quantidade suficiente para atender satisfatoriamente os convidados, conforme estimativa de público (para buffet);

4.1.5. Providenciar todos os utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço de buffet, conforme especificado no tópico 1.2 deste Termo de Referência, incluindo tampões para as mesas, aparadores para servir, pratos, talheres, taças, bandejas, rechauds, guardanapos, vasilhames para a ilha gourmet, entre outros;

4.1.6. Fornecer decoração conforme especificações constantes no tópico 1.2 deste Termo de Referência, com flores e folhagens naturais, disposição estética adequada e itens compatíveis com a ambientação institucional do evento;

4.1.7. Cumprir integralmente o cronograma de montagem, execução e desmontagem dos serviços, com retirada total dos materiais até às 12h do dia 14 de novembro de 2026;

4.1.8. Garantir a entrega de marmitas com 15 salgados variados a todos os profissionais envolvidos na execução do evento (intérpretes de libras, fotógrafos, seguranças, operador de som), em embalagem apropriada e no mesmo padrão dos itens servidos aos convidados (para buffet);

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando, sempre que possível, práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, e a destinação adequada de resíduos.

4.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, tendo em vista a natureza pontual, especializada e integrada do objeto, cuja execução direta é condição essencial para assegurar a qualidade e a compatibilidade institucional do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, garantido o contraditório à contratada.

7.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sendo condição indispensável para o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A presente contratação poderá ser realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com critérios de julgamento do tipo menor preço por item, com exigências técnicas padronizadas. Alternativamente, poderá ser adotada a **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da mesma Lei, caso o valor estimado seja inferior ao limite legalmente estabelecido, estando presentes os requisitos de oportunidade, vantajosidade e necessidade devidamente demonstrada.

8.2. O procedimento será precedido da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, garantindo a ampla publicidade e a participação isonômica dos interessados, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à priorização de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.3. A seleção será efetuada com base no critério de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos pela pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Será exigida, exclusivamente da empresa licitante vencedora, antes da homologação do certame e como condição para a formalização contratual, a apresentação de **Alvará Sanitário válido**, expedido pela autoridade competente, em nome da licitante responsável pelo serviço de buffet, que comprove sua regularidade para manipulação e fornecimento de alimentos, conforme legislação sanitária vigente.
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, especificamente nas áreas de buffet e decoração, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

8.5. Apresentação de Amostras – Degustação Técnica dos Salgados

8.5.1. Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será exigida a apresentação de amostras dos salgados listados no item correspondente ao buffet.

8.5.2. A empresa licitante detentora da melhor proposta para o item de buffet será convocada para realizar, às suas expensas, a entrega de 5 (cinco) unidades de cada tipo de salgado exigido no Termo de Referência, totalizando 35 (trinta e cinco) unidades, conforme lista previamente especificada, respeitando-se rigorosamente os sabores, ingredientes e formatos estabelecidos.

8.5.3. As amostras deverão apresentar padrão de qualidade, tamanho, temperatura e apresentação compatíveis com a proposta e com as exigências do Termo de Referência, não sendo admitidas substituições ou variações nos tipos de salgados.

8.5.4. A degustação será realizada pela Comissão Especial do evento de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito, designada para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.



8.5.5. A recusa de quaisquer amostras deverá ser fundamentada em ata própria, contendo critérios objetivos de avaliação quanto à apresentação, sabor, textura, conformidade com o objeto e demais parâmetros previamente definidos.

8.5.6. A não apresentação das amostras no prazo definido, a apresentação incompleta ou a reprovação total da degustação ensejarão a desclassificação da proposta e a convocação da empresa subsequente classificada para nova avaliação, nos mesmos moldes.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexequível ou excessivamente superior à média de mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à(s) empresa(s) contratada(s) as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços, incluindo o acesso ao local do evento nos horários previamente acordados.

9.2. Informar previamente quaisquer alterações nas condições, cronograma ou formato do evento que possam impactar a execução dos serviços contratados.

9.3. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovada sua execução regular, mediante nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

9.6. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução do contrato.

9.7. Fornecer, em conjunto com a(s) empresa(s) contratada(s), as informações necessárias à perfeita execução do contrato, inclusive discutindo o layout e a disposição dos espaços durante reunião prévia de alinhamento, considerando as sugestões técnicas apresentadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, com observância dos prazos, padrões de qualidade e demais condições previstas.



10.2. Disponibilizar profissionais capacitados, uniformizados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços de buffet durante todo o evento, garantindo o suporte necessário até o encerramento da solenidade. No caso da decoração, deverá garantir a entrega, montagem e retirada nos prazos estabelecidos, não sendo necessária a permanência de profissional no local durante a cerimônia.

10.3. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, incluindo montagem, prestação dos serviços e desmontagem no dia seguinte ao evento, até, no máximo, às 12h (meio-dia).

10.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a vigência contratual, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. Apresentar todos os utensílios, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, em bom estado de conservação, higiene e funcionamento.

10.6. Zelar pela conservação do local e dos bens disponibilizados pela Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus prepostos.

10.7. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as relacionadas à segurança alimentar, sanitária, trabalhista, previdenciária e ambiental.

10.8. Participar de reunião prévia de alinhamento com a equipe da Câmara Municipal, conforme convocação, para definir a organização dos serviços e possibilitar ajustes técnicos, se necessários, sem prejuízo das exigências contratuais.

10.9. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal para pagamento, as certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, para verificação pela fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer item, equipamento ou profissional que não esteja em conformidade com as exigências contratuais ou com a boa prestação dos serviços.

10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, ao menos um canal de comunicação eletrônico ativo e acessível com a contratante, por meio de telefone, e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp), com prazo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas após o envio da solicitação pela contratante, nos dias úteis entre 12h e 18h. A ausência de retorno no prazo estabelecido poderá ser considerada infração contratual, sujeita às sanções previstas.

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Câmara Municipal.

10.13. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo insumos, transporte, fretes, embalagens, vasilhames, equipamentos, materiais de consumo e mão de obra especializada (garçons, cozinheiros, copeiros, supervisores, decoradores, entre outros), correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Câmara Municipal de Campo Belo/MG.



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;
 - b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1164

Natureza da despesa: 3339039-20 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - festividades e homenagens.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela Comissão de Contratação ou, quando necessário, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com observância da legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo licitatório, servindo de base para a análise da vantajosidade, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo/MG, .. de de 2026.

.....

Equipe de Apoio e Planejamento de Licitações



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Pelo presente instrumento,, inscrito(a) no CNPJ nº, sediado(a) em na, nº, - CEP:, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua proprietário(a)/sócio(a)/preposto(a), Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**, inscrita no CNPJ nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, CEP 37270-000, Campo Belo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, aqui denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão igualmente epigrafado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de buffet e decoração, necessários à realização da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, no espaço denominado Campo Belo Country Club, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação ou Aviso de Dispensa;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a preparação, execução e finalização do evento, incluindo a desmontagem e retirada dos materiais, que deverá ocorrer até às 12h do dia 14 de novembro de 2026.

2.1.1 Encerrado o prazo acima, considerar-se-á automaticamente cumprido o objeto contratual, não havendo previsão de prorrogação de vigência, salvo necessidade excepcional devidamente justificada e formalizada pelas partes por meio de termo aditivo, limitada exclusivamente à conclusão da entrega do material contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante solicitação do Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; (se for o caso)

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Câmara Municipal de Campo Belo/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); (se for o caso)

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; (se for o caso)

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade



relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, dispensa ou inexigibilidade;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. *Moratória de 1 % (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. *Compensatória*, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Campo Belo/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência nº 1164

Natureza da despesa: 3339039-20 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Festividades e homenagens.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALOR JURÍDICO
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO. ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p37c38d72a8f66>



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, (data da última assinatura eletrônica).

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº 30/2026
Processo Administrativo nº 12/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Data de emissão: _____

Nome Completo e identificação do responsável: _____

Objeto da Proposta: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de buffet e decoração, necessários à realização da solenidade oficial de entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, no espaço denominado Campo Belo Country Club.

() Item 01 – Prestação de serviços de buffet, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

() Item 02 – Prestação de serviços de decoração , conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Valores Propostos:

- Item 01 – Buffet: R\$ _____ (_____)
- Item 02 – Decoração: R\$ _____ (_____)
- Valor global (caso vença ambos os itens):
R\$ _____ (_____)

Para fins de atendimento ao Aviso de Contratação Direta, declaramos que:



1. Inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) à nossa habilitação, comprometendo-nos a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa comprometer tal condição.
2. Cumprimos os requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável, e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.
3. Temos **pleno conhecimento e concordamos** com todas as condições constantes do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato.
4. **Assumimos responsabilidade** pelas transações realizadas no sistema Compras.gov.br, reconhecendo sua autenticidade.
5. Cumprimos, se aplicável, as exigências de **reserva de cargos** previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
6. Não empregamos **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem **menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7. Os preços ofertados contemplam **todos os tributos, encargos sociais, frete e demais custos** necessários à execução do objeto.
8. A validade desta proposta é de **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local e data)

Assinatura

(Responsável legal da empresa)